



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a política de fornecimento gratuito do medicamento polilaminina destinada ao tratamento de lesões medulares, observadas as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

Art.1º Fica assegurado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o fornecimento gratuito do medicamento polilaminina a pacientes com lesões medulares.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, consideram-se lesões medulares os danos à medula espinhal causados por traumas, acidentes ou doenças, resultando em perda de funções motoras, sensoriais ou mau funcionamento do sistema nervoso autônomo.

Art. 2º O fornecimento gratuito de polilaminina no âmbito da rede pública estadual de saúde é um direito do paciente, condicionado prescrição médica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado MarcivS Machado

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o fornecimento do medicamento polilaminina a pacientes com lesões medulares no Estado de Santa Catarina, visando oferecer alternativas terapêuticas inovadoras para condições que comprometem severamente funções motoras, sensoriais e autonômicas, impactando diretamente a qualidade de vida.

O direito ao acesso a medicamentos é garantido pelo Art. 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, e pela Lei nº 8.080/1990, que assegura acesso universal e gratuito a tratamentos médicos, respeitadas as normas de segurança e eficácia. No âmbito estadual, a Lei nº 10.586/1997 reforça o dever do Estado em promover a assistência integral à população.

Ressalta-se que, embora a polilaminina ainda não possua aprovação da ANVISA, este projeto busca criar um marco legal que possibilite a futura regulamentação do fornecimento, sempre observando as normas sanitárias vigentes e garantindo que qualquer disponibilização ocorra apenas após avaliação científica e autorização dos órgãos competentes. Assim, o Estado se antecipa para garantir que, uma vez aprovada, a polilaminina possa ser disponibilizada de forma segura, equitativa e gratuita.

A aprovação deste projeto reflete o compromisso do Estado de Santa Catarina com a inovação terapêutica, a igualdade de acesso à saúde e a dignidade dos pacientes com lesões medulares, promovendo medidas proativas que permitem o acesso a tratamentos promissores.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que estabelece um instrumento legal seguro e alinhado à legislação, preparado para quando houver a liberação do medicamento pelos órgãos reguladores.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 05/03/2026, às 18:18.

---